

Quinta-feira, 30 de março de 1989

O Congresso Nacional e o direito de greve

Muito embora o Congresso Nacional já esteja em funcionamento há quase dois meses, pouco se avançou na realização de sua principal tarefa, que é a de regulamentar, através da proposição e votação de leis ordinárias, uma série de direitos e obrigações previstos na nova Constituição.

Entre os vários problemas que a falta de regulamentação vem provocando, o principal, sem nenhuma dúvida, refere-se ao direito de greve. Previsto na nova Carta de maneira extremamente abrangente, igualando-se entre os mais liberais do mundo, não exclui nenhuma categoria, nem mesmo restringe qualquer forma de greve.

Assim, neste curto período de tempo, vimos assistindo a uma série de fatos no campo das lutas trabalhistas, em particular relativos a greves por melhores salários, que nos preocupam sobremaneira em relação à forma como se vêm dando, quando algumas categorias, aproveitando-se da abrangência de um direito, ex-

trapolam em sua ação, ameaçando direitos de terceiros, com isso politizando e nacionalizando conflitos inicialmente regionais ou a nível de empresas.

Nesse campo, dois fatos vêm acontecendo de forma repetida e preocupante: a realização de greves em setores essenciais, como transporte e energia, e a tática de ocupação de empresas, quando se resiste até mesmo a ordens judiciais de desocupação.

É bem verdade que o expediente da ocupação não é generalizado, e pode-se mesmo afirmar que não está sendo empregado em regiões de sindicalismo avançado, como São Paulo e ABC. O curioso é observar que nesses centros se realizam greves sem ocupações e chega-se a acordos salariais vantajosos e em menos tempo, preservando-se as relações entre empregados e empregadores.

Essa diferença é clara se compararmos as greves ocorridas na Mannesmann, em Minas Gerais, onde depois de dez dias de ocupação da empresa os trabalha-

dores conquistaram um reajuste de 26%, com as greves em empresas da Grande São Paulo, também na área metalúrgica, onde nenhuma fábrica foi tomada, onde nenhum movimento obteve espaço na imprensa nacional, ou foi preocupação do Planalto, e onde mais de 100 mil operários conquistaram aumentos semelhantes.

Sem dúvida, quando a liderança sindical opta por caminhos não convencionais e até mesmo antigos, como a ocupação de empresas, tática abandonada há muito pelo movimento sindical moderno, está contribuindo, desejando a politização do movimento, onde se abandona a reivindicação salarial para entrar em jogo a disputa por direitos, ou seja, exclui-se do proprietário o direito de dispor dos bens de sua empresa, ocupada por seus funcionários.

Felizmente, ainda não se verificou maior dano ao patrimônio das empresas ocupadas por funcionários grevistas, pelo contrário, ao menos nos casos conhecidos da Mannesmann e da Belgo-

Mineira, finda a ocupação, as empresas foram devolvidas pelos funcionários em perfeito estado. Porém, causa-nos extrema preocupação o ocorrido com a linha de alta tensão da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), cujos funcionários estão em greve, e que foram cortadas de maneira intencional, provocando não só danos à empresa como colocando em risco todo o sistema de fornecimento de energia para o eixo Sudeste do País.

Para evitarmos acontecimentos desse tipo, são necessárias duas condicionantes: a primeira depende do Congresso Nacional, que deve, por dever de ofício, não retardar ainda mais a regulamentação do direito de greve, para que cada um saiba exatamente os limites de suas ações; a segunda dependerá das lideranças sindicais, em particular daquelas que resistem a modernas táticas do movimento dos trabalhadores, que devem abandonar ações que desservem os trabalhadores e toda a sociedade.